



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1039 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando a **aplicação dos recursos públicos de saúde, face ao Incremento do MAC repassado pela proposta nº 36000465802202200 de origem do Fundo Nacional de Saúde**, conforme descrito a seguir:

DESPESA	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
696	20.21.10.302.0428.2.219	309- Custeio - SUS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Atenção as Urgências / Emergências - PU	Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
9940	20.21.10.301.428.2.150	309- Custeio - SUS	3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Contribuição a Consórcio Público	Fundo Municipal de Saúde	1.600.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º** - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do repasse previsto pelo **Fundo Nacional de Saúde** referente **proposta nº 36000465802202200**, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar, se necessário, os elementos de despesas e fontes de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 28 de outubro de 2022.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**